PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

LEI N.º 1.810/2010 de 23 de abril de 2010.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, FIRMAR TERMO DE SUBVENÇÃO com a Banda Filarmônica São Sebastião, Banda de Cultura Musical, Centro de Apoio a Projetos Especiais (CEAPES), Lar de Nikolas, Lar dos Idosos e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Belo Jardim**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Jardim, através do Poder Executivo Municipal, firmar termo de subvenção com as Entidades Sociais sem fins lucrativos, com a Banda Filarmônica São Sebastião, Banda de Cultura Musical, Centro de Apoio a Projetos Especiais (CEAPES), Lar de Nikolas, Lar dos Idosos.

Art. 2º - Para atendimento do termo de subvenção, a Prefeitura Municipal de Belo Jardim, autorizada a repassar, sob a forma de termo de subvenção, em parcela única, a Banda Filarmônica São Sebastião, R$ 5.000,00 (cinco mil reais) Banda de Cultura Musical, R$ 5.000,00 (cinco mil reais) Centro de Apoio a Projetos Especiais (CEAPES), R$ 3.000,00 (três mil reais) Lar de Nikolas, R$ 2.000,00 (dois mil reais) e ao Lar dos Idosos R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro - O recurso para atendimento da presente lei, correrá por conta do repasse oriundo da venda das ações do ITEC, das quais a Prefeitura Municipal de Belo Jardim é proprietária de 100 (cem) cotas de ações, avaliadas a título de moeda corrente do País a ordem de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Segundo - A liberação do benefício será em prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) horas após a sanção da referida lei.

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

Art. 3º - O convênio, ora autorizado, terá a vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 04
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.04.122.0415.2.000006
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.50.43

Art. 5º - As entidades contempladas deverão prestar contas 30 (trinta) dias após o recebimento do repasse à Secretaria de Gestão Publica apresentando relatório das atividades desenvolvidas, bem como apresentação dos investimentos executados através dos recursos recebidos com relação nominal dos atendidos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Jardim, 19 de Abril de 2010.

Marcos Antonio Silva
Prefeito